Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10439/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02872/2012
PROTOCOLO	:	1249546
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1/2012
OBJETO DA ATA	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	P R NASCIMENTO EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MENOR PREÇO. CESTAS BÁSICAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame a Ata de Registro de Preços n. 01/2012 (peça 27) originário do Pregão Presencial n. 42/2011realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa P R NASCIMENTO EPP, visando o registro de preços para aquisição de cestas básicas para munícipes carentes.

Autorizada a realização do certame (peça 5) e realizada a pesquisa de mercado (peça 6) foi formulado edital de licitação(peça 12) contendo a composição da cesta básica:

01 unidade de açúcar cristal pacote 2 kg.
01 unidade de arroz tipo 1 longo pacote 2 kg.
01 unidade de arroz tipo 1 longo pacote 5 kg.
01 unidade de biscoito água e sal pct 400 g.
02 unidades de caixa grande chá mate.
03 unidades de feijão carioquinha pct 1 kg.
02 unidades de chargue picado pacote 500 g.
03 unidades de macarrão tipo espaguete pct 1 kg.

02 unidades de óleo de soja 900 ml.
01 unidade de sal refinado pct 1 kg.
02 unidades de leite em pó pacote 400 g.
01 unidade de Extrato Tomate 350 g.

Emitido parecer jurídico pela assessoria jurídica municipal (peça 13) foi publicado o aviso de licitação (peça 14).

Na data designada, recebidas as propostas, habilitações e certificados de regularidade (peças 15/23), foi formulada Ata da Sessão Pública do pregão (peça 24) tendo como vencedora a empresa P R Nascimento EPP com o valor da cesta básica proposta de R$57,75 cada, num total de 6.900 unidades, e valor total de R$398.475,00 (peça 25).

Elaborada a Ata de Registro de Preços (peça 27), realizada a dotação orçamentária (peça 28) e o Parecer Jurídico sobre o certame (peça 29), foi publicado seu resultado (peça 30).

A 5ª ICE, em Análise Conclusiva **ANC-5ICE-12335/2012**(peça 31) procedeu a conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no processo licitatório.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da Ata de Registro de Preços, conforme parecer **(PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14181/2012 – peça 32)**.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 01/2012 proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 42/2011, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, a empresa vencedora foi devidamente habilitada e entregou a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a



Homologação do Resultado com sua devida Publicação.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação a entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Ata de Registro de Preços n. 01/2012, registrado pela Prefeitura Municipal de Jardim e tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa P R Nascimento EPP.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH